



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



INDICAÇÃO Nº 1357/2025

Senhor Presidente:

O Vereador que abaixo subscreve, na forma regimental, requer a V.Exa. o envio da presente Indicação ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Itajaí, a fim de apresentação de anteprojeto de lei para implementação de poços artesianos em locais públicos da cidade (segue anexo).

JUSTIFICATIVA:

A implementação de poços artesianos em locais públicos de Itajaí visa enfrentar a carência de acesso à água potável, um direito fundamental, especialmente para famílias em situação de vulnerabilidade social. Este projeto busca promover a inclusão social, melhorar a qualidade de vida e fomentar a saúde pública. A água potável é um recurso essencial para a vida e um direito humano básico, reconhecido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2010. No Brasil, a Constituição Federal de 1988, em seu Art. 6º, define o acesso à saúde como um direito social, do qual a água potável é parte integrante. Muitas pessoas frequentemente enfrentam dificuldades significativas no acesso a recursos hídricos seguros e confiáveis. O acesso a água potável contribui para o desfazimento de ciclos de pobreza e a exclusão social, e esse benefício de aproximação à água, pela comunidade, afeta diretamente a saúde, a educação e o desenvolvimento econômico da população.

O acesso à água potável é crucial para a melhoria da qualidade de vida, que impacta positivamente a saúde pública, reduzindo a incidência de doenças e promovendo condições de vida mais dignas. Além disso, facilita a realização de atividades cotidianas e produtivas, contribuindo para o desenvolvimento sustentável das comunidades.

Para a população, isso significa um recurso essencial disponível de forma equitativa, fortalecendo a coesão social e a inclusão. Para a cidade de Itajaí, a infraestrutura hídrica robusta contribui para o desenvolvimento sustentável, assegurando a resiliência urbana frente a desafios futuros relacionados à escassez de água.

A proposta de implementação de poços artesianos se fundamenta nos seguintes dispositivos legais: Constituição Federal de 1988, art. 6º, que define os direitos sociais, incluindo a saúde, como direitos fundamentais. O acesso à água potável é essencial para a garantia do direito à saúde. Ainda, o art. 196 da Carta Magna estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos.

A Constituição do Estado de Santa Catarina em seu art. 9º prevê sobre a promoção de condições de vida dignas para todos os cidadãos, o que inclui o zelo pela saúde, essencial com o abastecimento de água de qualidade aos seus cidadãos.

Não bastando, a Lei Orgânica do Município de Itajaí, em seu art. 8º, assegura a



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local, isso inclui a garantia da qualidade de vida de seus habitantes pelo acesso a recursos hídricos adequados. Ainda, em seu art. 9º, é de competência do Município em comum com a União e o Estado, cuidar da saúde, assistência pública e da proteção, com isso garantir o acesso à água potável e o zelo pela saúde pública com o acesso à água limpa.

O projeto fundamentado assegura o direito ao acesso à água potável como um direito humano básico e a evolução histórica do Município de Itajaí.

Ante o exposto, submete-se o presente projeto de Lei à apreciação deste egrégio Plenário e roga-se pela atenção de Vossas Excelências no sentido de aprovar a proposição nos moldes apresentados.

SALA DAS SESSÕES, EM 02 DE ABRIL DE 2025

CARLOS ROBERTO MELLO (CALINHO BOMBEIRO)
VEREADOR - PL